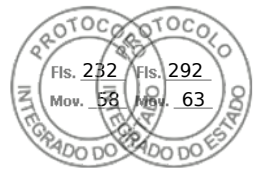




ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



Parecer Referencial
nº 03/2022 - PGE
Resolução nº
50/2022 - PGE
DIOE nº 11.135 de
14/03/2022

PROTOCOLO: 16.920.338-5

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATAS APROVEITÁVEIS E SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL). OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

Parecer nº /2022-PGE

Parecer Referencial 03/2022 - PGE

PADRONIZAÇÃO DE MINUTA DE EDITAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS E SEUS ANEXOS – MODALIDADE SUCATA. LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. ARTIGO 328 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB. RESOLUÇÃO Nº 623/2016 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN. DECRETO FEDERAL Nº 21.981/1932. LEI FEDERAL Nº 12.977/2014. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.

I – Relatório

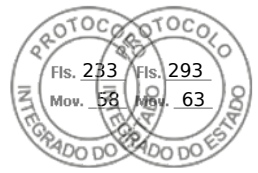
O presente protocolado retornou a esta Comissão, após o Despacho 05/2021 e envio de esclarecimentos por meio de correspondências eletrônicas, como proposta de padronização de minuta de instrumento com objeto definido, Edital de Leilão de Veículos (Tipo Sucatas Aproveitáveis e Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservível), tipo maior lance, e seus Anexos, visando a venda de veículos automotores classificados na categoria sucata, sendo sucatas aproveitáveis e sucatas aproveitáveis com motor inservível, apreendidos e não retirados por seus proprietários dentro dos prazos, com fulcro no artigo 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Pretende-se, com esta padronização, a agilização do curso dos procedimentos com o adequado cumprimento das normas jurídicas.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.920.338-5

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATAS APROVEITÁVEIS E SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL). OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

É, em síntese, o relatório.

II – Manifestação

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cingir-se-á à análise da Minuta de Edital de Leilão de Veículos (Tipo Sucatas Aproveitáveis e Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservível) – Modalidade Sucata e seus Anexos, visando torná-los padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Neste sentido, entende-se que a padronização proposta cumpre o papel de servir como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da economicidade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Para além da questão específica relativa à padronização de instrumento jurídico propriamente dita, cabe, de plano, **(i)** a análise de aspectos constitucionais e infralegais concernentes ao trânsito brasileiro; **(ii)** a previsão da modalidade licitatória de leilão, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007; **(iii)** as normativas trazidas pela Resolução CONTRAN nº 623/2016; e **(iv)** a análise da Minuta de Edital e seus Anexos.

II.1 – Da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 9.503/1997

O Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei Federal nº 9.503/1997 é um documento legal embasado na Constituição Federal, que define as atribuições das autoridades de trânsito brasileiras e estabelece normas de conduta, infrações, crimes e penalidades para os diversos usuários do sistema.

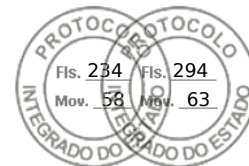
Conforme dito, tem seu fundamento na Constituição Federal de 1988, a qual disciplinou que compete privativamente à União legislar sobre o trânsito, nos seguintes

2



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.920.338-5

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATAS APROVEITÁVEIS E SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL). OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

termos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XI - trânsito e transporte;

(...)

Sob este prisma constitucional, Julyver Modesto de Araujo¹, citado no artigo “O trânsito como um direito fundamental da pessoa humana”², trata a constitucionalidade do Trânsito destacando que:

“Fazendo uma leitura do capítulo I, título II da Constituição, combinado com o artigo 144 da Carta Magna e relacionando com o artigo 1º, §2º do Código de Trânsito Brasileiro, pode-se perceber uma referência ao princípio do trânsito seguro como sendo um dever de todos. Os constituintes também consagraram, de maneira menos explícita junto ao artigo 144 da Constituição da República, o dever de o Estado promover segurança pública, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio de todos, inclusive dos usuários das vias terrestres em todo o território nacional. O alcance desse dever pode ser compreendido a partir da denominação atribuída ao título V, da Constituição da República, Da defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Desse modo, o dever de propiciar Segurança Pública incide sobre todas as atividades realizadas no território nacional, inclusive sobre o fenômeno trânsito.”

No mesmo sentido, o Promotor de Justiça do Estado do Paraná, Cássio Mattos Honorato³, defende ser o trânsito seguro um direito assegurado de forma implícita

1 DE ARAUJO, Julyver Modesto. Legislação de trânsito. Competências e incompetências, São Paulo, 2009, pág. 57.

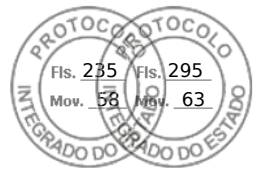
2 Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-transito-como-um-direito-fundamental-da-pessoa-humana/#:~:text=O%20inciso%20XI%20do%20artigo,leis%20que%20regulam%20o%20assunto.>
Acesso: 22/03/2021.

3 Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaAdin4103/anexo/>



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.920.338-5

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATAS APROVEITÁVEIS E SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL). OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

na Constituição Federal:

Da fusão entre a Liberdade de Circulação e o dever de o Estado proporcionar Segurança Viária extrai-se o verdadeiro conteúdo (ou significado) do Trânsito Seguro: Direito Fundamental de Segunda Dimensão, implícito na Constituição da República de 1988 por decorrer do regime e dos princípios por ela adotados, que assume no Estado Democrático de Direito a função de garantia constitucional, com o objetivo de assegurar segurança viária e proteger a vida dos usuários das vias terrestres.

Assim, a fim de concretizar o mandamento constitucional, a União editou a Lei nº 9.503/1997 que definiu o Sistema Nacional de Trânsito como o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades⁴.

Por meio do diploma legal *supra*, fixou-se os objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito, senão vejamos:

Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

TRANSITO_SEGURO_Direito_Fundamental_CASSIO_HONORATO_Texto_impresso_RT_911_em_Set_2011.pdf. Acesso: 22/03/2021.

⁴ Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

4

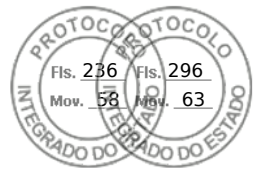
Inserido ao protocolo **16.920.328-8** por: **Hellen Gonçalves Lima** em: 07/03/2022 11:02. As assinaturas deste documento constam às fls. 256a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **f910afc6c92b9ac385248dcabfebecf4**.

Inserido ao protocolo **16.920.328-8** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 11/03/2022 11:35.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.920.338-5

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATAS APROVEITÁVEIS E SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL). OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

E, com efeito, após discorrer em XX capítulos sobre questões específicas acerca do trânsito brasileiro, o legislador instrumentalizou, por meio do artigo 328⁵, da Lei Federal em voga, o leilão de veículo apreendido ou removido a qualquer título, não reclamado por seu proprietário no prazo legal, classificando em duas categorias, conservado e sucata, consistindo a segunda no objeto desta padronização:

Art. 328. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 13.160, de 2015)

§ 1º Publicado o edital do leilão, a preparação poderá ser iniciada após trinta dias, contados da data de recolhimento do veículo, o qual será classificado em duas categorias: (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

I – conservado, quando apresenta condições de segurança para trafegar; e (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

II – sucata, quando não está apto a trafegar. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

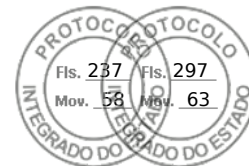
§ 2º Se não houver oferta igual ou superior ao valor da avaliação, o lote será incluído no leilão seguinte, quando será arrematado pelo maior lance, desde que por valor não inferior a cinquenta por cento do avaliado. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

⁵ O artigo 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 pertence ao Capítulo XX – Disposições Finais e Transitórias.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.920.338-5

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATAS APROVEITÁVEIS E SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL). OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

§ 3º Mesmo classificado como conservado, o veículo que for levado a leilão por duas vezes e não for arrematado será leiloado como sucata. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§ 4º É vedado o retorno do veículo leiloado como sucata à circulação. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§ 5º A cobrança das despesas com estada no depósito será limitada ao prazo de seis meses. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§ 6º Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes, na seguinte ordem, para: (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

I – as despesas com remoção e estada; (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

II – os tributos vinculados ao veículo, na forma do § 10; (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

III – os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional); (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

IV – as multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão; (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

V – as demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica; e (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

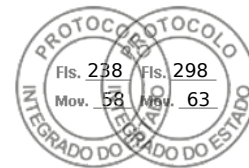
VI – os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§ 7º Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada aos credores. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.920.338-5

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATAS APROVEITÁVEIS E SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL). OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

§ 8º Os órgãos públicos responsáveis serão comunicados do leilão previamente para que formalizem a desvinculação dos ônus incidentes sobre o veículo no prazo máximo de dez dias. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§ 9º Os débitos incidentes sobre o veículo antes da alienação administrativa ficam dele automaticamente desvinculados, sem prejuízo da cobrança contra o proprietário anterior. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§ 10. Aplica-se o disposto no § 9º inclusive ao débito relativo a tributo cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil, a posse, a circulação ou o licenciamento de veículo. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§ 11. Na hipótese de o antigo proprietário reaver o veículo, por qualquer meio, os débitos serão novamente vinculados ao bem, aplicando-se, nesse caso, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 271. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§ 12. Quitados os débitos, o saldo remanescente será depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão e ficará à disposição do antigo proprietário, devendo ser expedida notificação a ele, no máximo em trinta dias após a realização do leilão, para o levantamento do valor no prazo de cinco anos, após os quais o valor será transferido, definitivamente, para o fundo a que se refere o parágrafo único do art. 320. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§ 13. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao animal recolhido, a qualquer título, e não reclamado por seu proprietário no prazo de sessenta dias, a contar da data de recolhimento, conforme regulamentação do CONTRAN. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

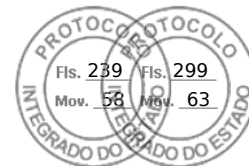
§ 14. Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§ 15. Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o § 14, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.920.338-5

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATAS APROVEITÁVEIS E SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL). OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§ 16. Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§ 17. O procedimento de hasta pública na hipótese do § 16 será realizado por lote de tonelagem de material ferroso, observando-se, no que couber, o disposto neste artigo, condicionando-se a entrega do material arrematado aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

*§ 18. Os veículos sinistrados irre recuperáveis queimados, adulterados ou estrangeiros, bem como aqueles sem possibilidade de regularização perante o órgão de trânsito, serão destinados à reciclagem, independentemente do período em que estejam em depósito, respeitado o prazo previsto no **caput** deste artigo, sempre que a autoridade responsável pelo leilão julgar ser essa a medida apropriada. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)*

Sendo assim, a Minuta padronizada neste caso deve ter suas disposições em consonância com o artigo *supra*, haja vista ser a base legal para o Leilão de veículos apreendidos ou removidos, não reclamados por seus proprietários no prazo legal pelos Departamentos de Trânsitos Estaduais.

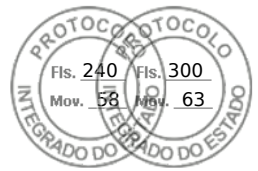
II.2) Do leilão: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007

A propósito, neste ponto faz-se necessário tecer breves comentários acerca da modalidade de licitação leilão, objeto da presente análise jurídica.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.920.338-5

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATAS APROVEITÁVEIS E SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL). OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

De plano, destaca-se que as *“modalidades de licitação referem-se aos procedimentos e formalidades que deverão ser observados pela Administração Pública em cada licitação”*⁶.

A modalidade de licitação leilão fora prevista inicialmente no artigo 22, inciso V, e após, definida no artigo 53, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

(...)

§5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

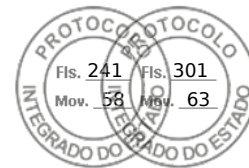
§ 2º Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata

⁶ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo / Rafael Carvalho Rezende Oliveira. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO; out. 2013, pág. 392.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.920.338-5

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATAS APROVEITÁVEIS E SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL). OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

§ 3º Nos leilões internacionais, o pagamento da parcela à vista poderá ser feito em até vinte e quatro horas. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Na mesma direção a Lei Estadual nº 15.608/07, em seu artigo 37, inciso IV e parágrafo 4º e artigo 41, prevê que:

Art. 37. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - concurso;

III - convite;

IV - leilão;

V - pregão;

VI - tomada de preço.

(...)

§ 4º. Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração de produtos legalmente apreendidos ou penhorados e para a alienação de bens imóveis, prevista no inciso IV, do art.6º.

(...)

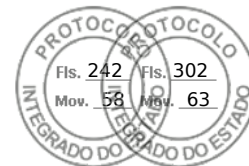
Art. 41. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, devendo observar o seguinte procedimento:

I - análise da vantagem do uso de leilão em relação a outras formas de alienação;



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.920.338-5

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATAS APROVEITÁVEIS E SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL). OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

II - indicação de representantes;

III - exigência de garantia definida na forma do edital.

§ 1º. Todo bem a ser leilado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

§ 2º. Os bens arrematados devem ser pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento), e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação.

§ 3º. O não cumprimento pelo licitante das condições definidas para pagamento e recebimento implica perda do valor já recolhido e da garantia, em favor da Administração, sem prejuízo de outras sanções.

§ 4º. Nos leilões internacionais, o pagamento da parcela à vista ou entrega de garantia pode ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas.

Do exposto nos artigos, depreende-se que o Leilão é a modalidade de licitação destinada a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos, assim como se trata na minuta de Edital sob análise, consistindo, portanto, na modalidade de licitação correta a ser aplicada.

No ensejo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro define leilão como sendo “(...) a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens **móveis** inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem possa oferecer o maior lance, igual ou superior ao da avaliação (art. 22, § 5º).”⁷

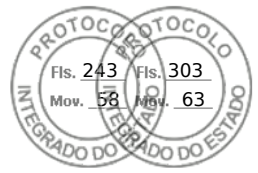
II.3) Da Resolução CONTRAN nº 623/2016

⁷ PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 34ª ed. rev. atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2021, pág. 421.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.920.338-5

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATAS APROVEITÁVEIS E SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL). OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

Com o objetivo de instrumentalizar os procedimentos previstos nos artigos 271 (remoção e custódia de veículos em decorrência de penalidade aplicada ou medida administrativa adotada por infração à Lei Federal nº 9.503/1997) e 328 (realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título) da Lei Federal nº 9.503/1997, o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito, editou a Resolução nº 623/2016 prevendo em seu artigo 1º:

Art. 1º Os procedimentos administrativos quanto à remoção e custódia de veículos em decorrência de penalidade aplicada ou medida administrativa adotada por infração à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma prevista em seu artigo 271 e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, nos termos do art. 328 do CTB, e alterações promovidas pela Lei 13.160, de 25 de agosto de 2015, e pela Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016, combinada com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser realizados de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

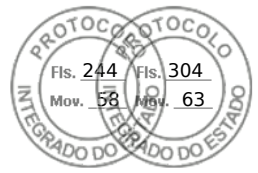
No caso em tela, faz-se relevante a análise da instrumentalização do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, eis que se refere a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título.

De forma específica, o Capítulo III – DA ALIENAÇÃO POR MEIO DE LEILÃO disciplina o procedimento de leilão uma vez constatada a permanência do veículo recolhido em depósito do órgão público responsável, do órgão público conveniado, do particular contratado por licitação, inclusive por meio de pregão, ou mediante credenciamento, não



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.920.338-5

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATAS APROVEITÁVEIS E SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL). OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

reclamado por seu proprietário, por período superior à 60 dias⁸⁹, sendo previstas a Competência (Seção I), as Providências que antecedem a realização do Leilão (Seção II), a Realização do Leilão (Seção III) e a Entrega ao Arrematante (Seção IV).

No ponto, cabe transcrever os requisitos mínimos que deve conter o edital de leilão para a alienação de veículos automotores classificados na categoria sucata, os quais serão analisados de forma específica em item próprio:

Art. 19. Cumpridas todas as exigências para a realização da alienação, o órgão ou entidade responsável, por meio do leiloeiro designado, expedirá o edital de leilão, listando todos os veículos em lotes, como conservados ou sucatas.

§ 1º O edital de leilão deverá conter, no mínimo:

(...)

II- para a alienação de sucatas aproveitáveis e sucatas aproveitáveis com motor inservível destinadas ao comércio de peças e componentes:

a) objeto da alienação por leilão, indicando marca, modelo, ano de fabricação, número do motor e cor predominante dos veículos ofertados;

b) locais, datas e horários onde poderão ser examinados os lotes dos veículos relacionados;

c) condições para a participação do leilão e as restrições legais;

d) exigências de comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, conforme previsto na Lei nº 12.977, de 2014, e normativos do CONTRAN;

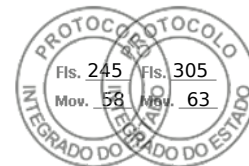
⁸ Art. 10. Constatada a permanência do veículo recolhido em depósito do órgão público responsável, do órgão público conveniado, do particular contratado por licitação, inclusive por meio de pregão, ou mediante credenciamento, não reclamado por seu proprietário, por período superior ao previsto no caput art. 328 do CTB, este será levado à alienação por meio de Leilão.

⁹ Art. 328. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.920.338-5

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATAS APROVEITÁVEIS E SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL). OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

- e) exigências para a retirada dos veículos sucatas;*
- f) endereços e formas de acesso às informações à distância, para o fornecimento de elementos e esclarecimentos sobre o leilão;*
- g) local, data e horário de realização do leilão;*
- h) a indicação do leiloeiro;*
- i) o valor inicial dos lotes e a forma de pagamento dos arremates;*
- j) critério para julgamento dos lances ofertados;*
- k) sanções para o caso de inadimplemento;*
- l) instruções e normas para os recursos previstos em lei;*
- m) condições e locais para a retirada dos veículos sucatas arrematados; e*
- n) outras indicações específicas ou peculiares da alienação.*

Avançando no tema, o Capítulo IV – DOS REGISTROS FINANCEIROS E CONTROLES DO PROCEDIMENTO disciplina em sua Seção I sobre o Rateio dos Valores Arrecadados e Rendimentos auferidos, Seção II acerca dos Saldos Credores e Seção III a respeito da Cobrança dos Débitos Remanescentes. Neste capítulo, por oportuno, destaca-se o artigo 31 que elenca os documentos necessários à instrução do processo de leilão:

Art. 31. Os processos de leilão serão instruídos com os seguintes documentos:

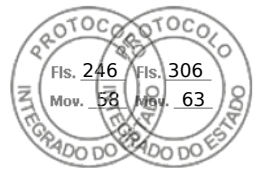
- I - autorização para a realização do procedimento;
- II - despacho de autorização de realização do procedimento;
- III - documento oficial, designando a Comissão de Avaliação, se for o caso;
- IV - indicação de leiloeiro oficial ou designação de leiloeiro;
- V - termo de compromisso firmado com o leiloeiro;

14



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.920.338-5

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATAS APROVEITÁVEIS E SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL). OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

- VI - cópia do aviso de leilão e comprovante de sua publicação;
- VII - parecer jurídico emitido sobre o leilão;
- VIII - edital de leilão contendo a relação dos veículos, em anexo, com:
 - a) lote ao qual pertence o veículo;
 - b) marca e modelo;
 - c) placa ou chassi, se houver;
 - d) lance mínimo;
 - e) avaliação do veículo
- IX - termo de ocorrências do leilão e prestação de contas do leiloeiro;
- X - relatório financeiro do leilão;
- XI - notificações aos ex-proprietários sobre os saldos credores, se houver;
- XII - termo de encerramento ou ata de realização do leilão, assinado pelo leiloeiro ou pela comissão designada, se houver;
- XIII - termo de homologação do leilão, assinado pela autoridade competente do órgão.

II.4 – Da padronização das minutas

Compulsando a Minuta de Edital de Leilão de Veículos (Tipo Sucatas Aproveitáveis e Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservível), verifica-se a presença das cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo artigo 19, parágrafo 1º, inciso II da Resolução CONTRAN – nº 623/2016, conforme descrito na tabela abaixo:

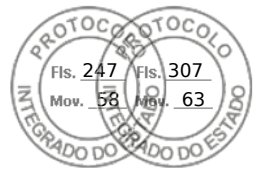
Cláusulas Essenciais da Minuta de Edital de Leilão de Veículos (Tipo Sucatas Aproveitáveis e Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservível), conforme artigo 19, §1º, inciso II, da Resolução CONTRAN nº 623/2016	
Objeto da alienação por leilão, indicando	Item 2 – Dos Objetos a serem Leiloados

15



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.920.338-5

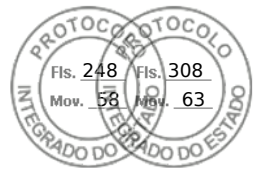
ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATAS APROVEITÁVEIS E SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL). OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

marca, modelo, ano de fabricação, número do motor e cor predominante dos veículos ofertados; (Alínea a)	e do Lance Inicial – Subitens 2.1 e 2.2;
Locais, datas e horários onde poderão ser examinados os lotes dos veículos relacionados; (Alínea b)	Item 3 – Do Local de Depósito e do Exame das Sucatas – Subitem 3.1;
Condições para a participação do leilão e as restrições legais; (Alínea c)	Item 5 – Das Condições de Participação;
Exigências de comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, conforme previsto na Lei nº 12.977, de 2014, e normativos do CONTRAN; (Alínea d)	Item 5 – Das Condições de Participação – Subitem 5.1.6;
Exigências para a retirada dos veículos sucatas; (Alínea e)	Item 7 – Das Obrigações do Arrematante e da Retirada dos Bens Arrematados;
Endereços e formas de acesso às informações à distância, para o fornecimento de elementos e esclarecimentos sobre o leilão; (Alínea f)	Item 1 – Das Condições Gerais – Subitem 1.8;
Local, data e horário de realização do leilão; (Alínea g)	Item 1 – Das Condições Gerais – Subitem 1.2;
A indicação do leiloeiro; (Alínea h)	Item 1 – Das Condições Gerais – Subitem 1.2;
O valor inicial dos lotes e a forma de pagamento dos arremates; (Alínea i)	Item 2 – Dos Objetos a serem Leiloados e do Valor do Lance Inicial – Subitens 2.1, 2.2 e Item 6 – Da Arrematação e Condições de Pagamento;



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.920.338-5

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATAS APROVEITÁVEIS E SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL). OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

Critério para julgamento dos lances ofertados; (Alínea j)	Item 6 – Da Arrematação e Condições de Pagamento;
Sanções para o caso de inadimplemento; (Alínea k)	Item 9 – Das Penalidades;
Instruções e normas para os recursos previstos em lei; (Alínea l)	Item 10 – Dos Recursos;
Condições e locais para a retirada dos veículos sucatas arrematados; (Alínea m)	Item 7 – Das Obrigações do Arrematante e da Retirada dos Bens Arrematados.
Outras indicações específicas ou peculiares da alienação. (Alínea n)	*****

E mais, a Minuta de Edital atendeu aos requisitos previstos no artigo 31, inciso VIII, do mesmo diploma legal, que deverão ser reproduzidos no Anexo I:

VIII - edital de leilão contendo a relação dos veículos, em anexo, com:	
a) lote ao qual pertence o veículo;	Subitem 2.2.a;
b) marca e modelo;	Subitem 2.2.e;
c) placa ou chassi, se houver;	Subitem 2.2.d;
d) lance mínimo;	Subitem 2.2.b;
e) avaliação do veículo.	Subitem 2.2.b;

17

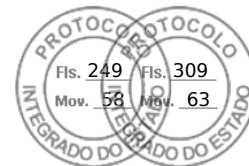
Inserido ao protocolo **16.920.328-8** por: **Hellen Gonçalves Lima** em: 07/03/2022 11:02. As assinaturas deste documento constam às fls. 256a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **f910afc6c92b9ac385248dcabfebcf4**.

Inserido ao protocolo **16.920.328-8** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 11/03/2022 11:35.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.920.338-5

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATAS APROVEITÁVEIS E SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL). OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

De forma específica, cabe tecer breves comentários acerca de alguns pontos da Minuta de Edital.

Conforme o artigo 16, parágrafo 3º¹⁰, da Resolução CONTRAN nº 626/2016, os veículos definidos como sucatas aproveitáveis e inseridos em processo de leilão somente poderão ser vendidos como destinação final e sem direito à documentação para empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei Federal nº 12.977/2014, regulamentada pela Resolução CONTRAN nº 611/2016, sendo necessária a exigência de documentação comprobatória em cumprimento do disposto no artigo 19, inciso II, alínea daquela Resolução¹¹.

Prosseguindo, no que tange à cláusula 7.7 que prevê que *“A Comissão de Leilão poderá, por ato vinculado devidamente motivado e a qualquer tempo, inclusive após a arrematação e antes de entregar a mercadoria, retirar do leilão quaisquer dos lotes, cabendo a devolução do valor eventualmente depositado pelo Arrematante, na forma dos subitens 6.2 ou 6.3”*, é preciso observar que a possibilidade da retirada dos lotes no

¹⁰ Art. 16. São considerados como sucata os veículos que estão impossibilitados de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada, não tendo direito à documentação.

(...)

§ 3º Os veículos definidos como sucatas e inseridos em processos de leilão somente poderão ser vendidos como destinação final e sem direito à documentação, como sucatas prensadas para empresas regulares do ramo de siderurgia ou fundição, ou como sucatas aproveitáveis para empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e normativos do CONTRAN.

¹¹ Art. 19. Cumpridas todas as exigências para a realização da alienação, o órgão ou entidade responsável, por meio do leiloeiro designado, expedirá o edital de leilão, listando todos os veículos em lotes, como conservados ou sucatas.

§ 1º O edital de leilão deverá conter, no mínimo:

(...)

II - para a alienação de sucatas aproveitáveis e sucatas aproveitáveis com motor inservível destinadas ao comércio de peças e componentes:

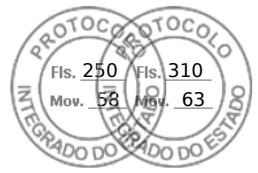
(...)

d) exigências de comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, conforme previsto na Lei nº 12.977, de 2014, e normativos do CONTRAN;



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.920.338-5

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATAS APROVEITÁVEIS E SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL). OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

interregno da arrematação e entrega da mercadoria decorre da previsão do Código Civil que consagra que a transferência dos bens móveis ocorre somente com a tradição, ou seja, antes da efetiva entrega da mercadoria ainda não ocorreu a consolidação da propriedade do Arrematante, sendo possível, por isso, a retirada dos lotes por meio do ato vinculado devidamente motivado.

Neste ponto, insta transcrever o preceituado no código civilista:

Art. 1.267. A propriedade das coisas não se transfere pelos negócios jurídicos antes da tradição.

Parágrafo único. Subentende-se a tradição quando o transmitente continua a possuir pelo constituto possessório; quando cede ao adquirente o direito à restituição da coisa, que se encontra em poder de terceiro; ou quando o adquirente já está na posse da coisa, por ocasião do negócio jurídico.

Munido do excerto, Carlos Roberto Gonçalves leciona que¹²:

Ressalta do texto retrotranscrito o caráter obrigacional do aludido contrato. Por ele, os contratantes apenas obrigam-se reciprocamente. Mas a transferência do domínio depende de outro ato: a tradição, para os móveis (CC, arts. 1.226 e 1.267); e o registro, para os imóveis (arts. 1.227 e 1.245). Dispõe o art. 1.267 do Código Civil, com efeito, que “a propriedade das coisas não se transfere pelos negócios jurídicos antes da tradição”. Do mesmo modo, “os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código” (art. 1.227).

E ainda acrescenta que¹³:

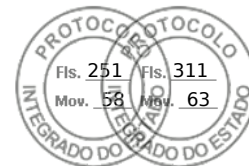
¹² GONÇALVES, Carlos Roberto Direito civil brasileiro, volume 3 : contratos e atos unilaterais/Carlos Roberto Gonçalves. – 9. Ed. –São Paulo : Saraiva, 2012, pág. 214/215.

¹³ Idem, pág. 215.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.920.338-5

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATAS APROVEITÁVEIS E SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL). OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

Filiou-se o nosso Código, nesse particular, aos sistemas alemão e romano. O sistema francês, diferentemente, atribui caráter real ao contrato; este, por si só, transfere o domínio da coisa ao comprador. De acordo com o art. 1.582 do Código Napoleão, o contrato cria o vínculo obrigacional e, simultaneamente, transfere o domínio da coisa vendida (nudus consensus parit proprietatem). O aludido dispositivo considera a transferência realizada por virtude do próprio contrato.

(...)

O sistema alemão (BGB, art. 433) é voltado para a concepção romana, segundo a qual o contrato gera, para o vendedor, apenas uma obrigação de dar, ou seja, a de entregar a coisa vendida (ad tradendum). Somente com essa efetiva entrega (traditio) dá-se a transferência do domínio.

Na mesma direção aponta jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça¹⁴:

6. Nesse contexto, de acordo com o art. 1.267 do Código Civil, presume-se proprietário de bem móvel aquele que lhe detém a posse, pela simples razão de que o domínio de bens móveis se transfere pela tradição.

Com efeito, a retirada dos lotes no leilão, conforme se extrai da cláusula editalícia, depende da emissão de ato vinculado devidamente motivado, no qual, segundo as valiosas lições de Marçal Justen Filho¹⁵, “(...) o agente tem de produzir a motivação do ato para demonstrar que os pressupostos indicados por lei para o exercício da competência estavam presentes.”

Dissertando sobre a motivação do ato administrativo, o ilustre jurista pondera que¹⁶:

Um dos requisitos mais relevantes relaciona-se com a motivação, expressão que indica a exposição pública e expressa das razões que conduziram o agente a

¹⁴ Recurso Especial nº 1.582.177 – RJ (2012/0070125-6). Ministra Relatora: Nancy Andrighi.

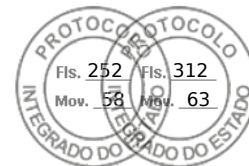
¹⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo / Marçal Justen Filho. – 13. ed. ver., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, pág. 356.

¹⁶ *Idem*, pág. 355.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.920.338-5

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATAS APROVEITÁVEIS E SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL). OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

produzir certo ato administrativo. Essa motivação deve compreender a explicitação não apenas dos motivos eleitos pelo administrador, mas também das finalidades por ele buscadas de modo concreto.

A validade formal de todo e qualquer ato administrativo de cunho decisório depende de uma motivação, porque nenhuma competência administrativa é atribuída para que o agente realize o intento que bem desejar ou decida como bem entender. A exigência e a extensão da motivação devem ser compatíveis com a natureza do ato administrativo praticado. O exercício de poder decisório exige motivação, a qual deverá ser suficiente para fundamentar a decisão adotada. Bem por isso, atos de mero expediente dispensam motivação.

Essa afirmativa não é desmentida pela regra do art. 50 da Lei de Processo Administrativo Federal (Lei 9.784/1999), que contempla um elenco de oito incisos em que a motivação seria indispensável. A amplitude das situações ali indicadas abrange todas as hipóteses de atos dotados de cunho decisório.

A motivação é relevante tanto no tocante a competências discricionárias quanto a escolhas vinculadas.

No que se refere ao Item 6 - Da arrematação e das condições de pagamento, esta comissão pretendeu prever na Minuta de Edital o pagamento do valor num prazo maior, ao invés do inicialmente proposto pelo DETRAN/PR, qual seja, a fixação de um prazo menor para pagamento do valor, com possibilidade de pagamento em atraso, desde que acrescido de juros e atualização monetária. Entretanto, o DETRAN/PR justificou a manutenção da opção inicialmente proposta, o que foi atendido, eis que legalmente possível.

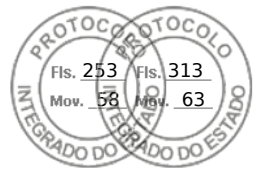
Na mesma direção, manteve-se também a cobrança de multa de 20%, no caso de pagamento com atraso, porém atrelando sua exigência à instauração de procedimento administrativo prévio, com observância do contraditório e ampla defesa.

A fim de corroborar a cobrança de multa no percentual de 20%, aponta-se acórdão proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União:



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.920.338-5

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATAS APROVEITÁVEIS E SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL). OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

É licita a fixação de multa no valor de 20% sobre a parcela inadimplida do contrato. O limite de 10% para a cláusula penal previsto no art. 9º do Decreto 22.626/1933 (Lei da Usura) não é aplicável aos contratos administrativos, e sim o estabelecido no art. 412 do Código Civil – aplicado supletivamente às contratações públicas por força do art. 54, caput, da Lei 8.666/1993 –, segundo o qual o limite para a estipulação da penalidade é o valor da obrigação principal.

(Acórdão 715/2021, Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro)

Por fim, cabe registrar que do não pagamento integral o contratante estará sujeito as penalidades previstas no Edital, inclusive suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, sempre precedido de instauração de regular processo administrativo, sendo certo que a apuração, ponderação e subsunção do fato às penalidades previstas na Minuta de Edital e Minuta do Contrato é de responsabilidade exclusiva da autarquia.

Prosseguindo, o Anexo I, que define os lotes, deve ser preenchido de forma técnica pelo DETRAN/PR.

O Anexo II contém a Declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital a ser firmada pelo Arrematante.

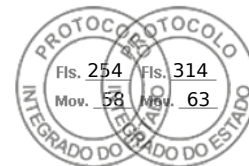
No Anexo III, por sua vez, consta Declaração acerca da inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores e observância dos requisitos previstos no Decreto Estadual n.º 2485/2019.

Por fim, cumpre destacar que a presente minuta integra o grupo dos “*editais e instrumentos com objeto definido*”, de que trata o artigo 8º, I, e seu §1º, da Resolução nº



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.920.338-5

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATAS APROVEITÁVEIS E SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL). OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

41/2016-PGE¹⁷, uma vez que tem por escopo a “*regulação da formação de vínculo jurídico com especificação individualizada do objeto*”, no caso a venda de veículos automotores, classificados na modalidade sucata, recolhidos e apreendidos, de acordo com o artigo 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 e Resolução CONTRAN nº 623/2016.

Ainda, por força do contido no artigo 4º e Parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.203/2015¹⁸, caberá aos agentes públicos responsáveis a certificação da utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, e ainda, a correta instrução dos protocolos com toda a documentação necessária.

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas de editais de licitação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter a sugestão de minuta padronizada à apreciação da Sra. Procuradora-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

III - Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação a Minuta de Edital de Leilão de Veículos, com objeto definido, e seus Anexos visando a venda de veículos automotores, classificados na categoria sucata, sendo sucatas

¹⁷ Art. 8º. As minutas padronizadas são divididas em: I - editais e instrumentos com objeto definido;(…) § 1º Integram o grupo dos editais e instrumentos com objeto definido as minutas cujo escopo seja regulação da formação de vínculo jurídico com especificação individualizada do objeto.

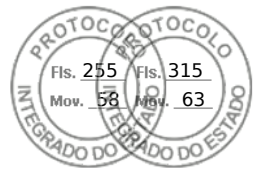
¹⁸ Art. 4º O Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro Oficial, bem como os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos demais documentos previstos neste Decreto deverão certificar nos respectivos autos a utilização de minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.920.338-5

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATAS APROVEITÁVEIS E SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL). OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

aproveitáveis e sucatas aproveitáveis com motor inservível, apreendidos e não retirados por seus proprietários dentro dos prazos, com fulcro no artigo 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Caso a proposta seja aprovada pela Sra. Procuradora-Geral do Estado, as minutas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE¹⁹, e do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015²⁰.

Quando for adotada a minuta padronizada com objeto definido, estará dispensada a análise jurídica, como dispõe o artigo 8º, § 4º, da Resolução nº 41/2016 – PGE²¹. Por fim, ressalta-se que a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018²².

19 **Art. 3º.** Será constituída comissão permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas.

(...)

§ 7º Após a aprovação de que trata o § 6º, a minuta aprovada será publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização.

20 **Art. 3º.** Deverá ser criado no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado *link* para acesso às minutas padronizada, com habilitação para *download*.

21 **Art. 8º.** As minutas padronizadas são divididas em:

(...)

§ 4º As minutas padronizadas, de que trata o inciso I desse artigo, não serão objeto da análise jurídica de que trata o art. 71 da Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

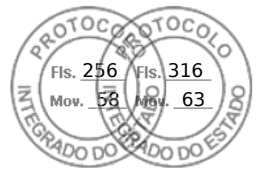
22 **Art. 1º** Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

- I. Resoluções;
- II. Resoluções Conjuntas;
- III. Portarias;
- IV. Enunciados do Procurador-Geral;
- V. Autorizações do Procurador-Geral;
- VI. Pareceres;
- VII. Orientações Administrativas;
- VIII. Súmulas Administrativas.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.920.338-5

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS DE LEILÃO DE VEÍCULOS (TIPO SUCATAS APROVEITÁVEIS E SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL). OBJETO DEFINIDO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR.

É o parecer.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para conhecimento e, após, ao Gabinete da Sra. Procuradora-Geral do Estado.

Curitiba, data da assinatura digital.

Andrea Margarethe Rogoski Andrade

Procuradora do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Permanente

Bruno Gontijo Rocha

Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

Hellen Gonçalves Lima

Procuradora do Estado do Paraná (relatora)
Membro da Comissão Permanente

Moisés de Andrade

Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto nº 2.137/2015).

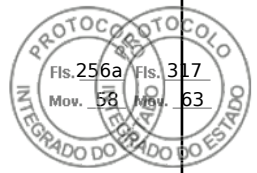
25

Inserido ao protocolo **16.920.328-8** por: **Hellen Gonçalves Lima** em: 07/03/2022 11:02. As assinaturas deste documento constam às fls. 256a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **f910afc6c92b9ac385248dcabfebecf4**.

Inserido ao protocolo **16.920.328-8** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 11/03/2022 11:35.



ePROTOCOLO



Documento: **ParecerXXX2022EditalLeilaoVeiculotiposucatasaproveitaveisesucatasaproveitaveiscommotorinservivelModalidadeSucata.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Hellen Gonçalves Lima** em 07/03/2022 11:03, **Bruno Gontijo Rocha** em 07/03/2022 11:21, **Moises de Andrade** em 07/03/2022 11:34, **Andrea Margarethe Andrade** em 07/03/2022 15:32.

Inserido ao protocolo **16.920.328-8** por: **Hellen Gonçalves Lima** em: 07/03/2022 11:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f910afc6c92b9ac385248dcabfebecf4.

Inserido ao protocolo **16.920.328-8** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 11/03/2022 11:35.

Protocolo nº 16.920.328-8
Despacho nº 227/2022 – PGE

- I. Aprovo o Parecer Referencial de fls. 232/256a, da lavra dos Procuradores do Estado **Andrea Margarethe Rogoski Andrade, Bruno Gontijo Rocha, Hellen Gonçalves Lima e Moisés de Andrade**, integrantes da Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas;
- II. Lavre-se Resolução de aprovação de minuta padronizada, acompanhada da respectiva lista de verificação, que integra o grupo dos “*editais e instrumentos com objeto definido*”, com fundamento nos artigos 5º e 8º, inciso I e §§ 1º e 4º, da Resolução nº 41/2016-PGE;
- III. Encaminhe-se cópia virtual do Parecer à Coordenadoria do Consultivo – CCON e aos membros da Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas;
- IV. Envie-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, para catalogação e divulgação, e, com a máxima brevidade, restitua-se ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/DG, para conhecimento e providências cabíveis;

Curitiba, *data e assinatura digital*.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

D o c u m e n t o :
022716.920.3288AprovoPARECERREF.03.2022PGEPADRONIZACAODEMINUTADEEDITALDELEILAODEVEICULOSMODALIDADESUCATASDETRAN.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Ferreira da Silva** em 10/03/2022 18:46.

Inserido ao protocolo **16.920.328-8** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 09/03/2022 11:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a9868340fc6d9caf0314a104450318a1.

Resolução nº 050/2022-PGE

Aprova minuta padronizada de Edital de Leilão de Veículos – Modalidade Sucatas – Sucatas aproveitáveis e sucatas aproveitáveis com motor inservível. Objeto Definido. Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar minuta padronizada de Edital de Leilão de Veículos, com objeto definido, e seus Anexos visando a venda de veículos automotores, classificados na categoria sucata, sendo sucatas aproveitáveis e sucatas aproveitáveis com motor inservível, apreendidos e não retirados por seus proprietários dentro dos prazos, com fulcro no artigo 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, conforme documentos inclusos ao protocolo 16.920.328-8.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
Comissão de Leilão – Portaria n.º XXXXX/XXXXX – DG

PROTOCOLO Nº - XXXXX/20XX
LEILÃO Nº XXXXX/20XX – SUCATA

O Departamento de Trânsito do Paraná – **DETRAN/PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Curitiba/Paraná, à XXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXX, no âmbito da competência que lhe foi conferida e com fundamento na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõem sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, e ainda, de acordo com o previsto no Artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e na Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõem sobre a uniformização de procedimentos para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sem prejuízo da observância do Decreto Federal nº 21.981/1932, da Lei Federal nº 12.977/2014 e da Resolução nº 611/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, torna público que realizará licitação, na modalidade **LEILÃO**, tipo **MAIOR LANCE**, para venda de veículos automotores classificados na categoria **SUCATA**, sendo **sucatas aproveitáveis e sucatas aproveitáveis com motor inservível**, de veículos automotores de diversos tipos, apreendidos nas cidades listadas abaixo (subitem 3.1), não retirados por seus proprietários dentro dos prazos e na forma da legislação pertinente, nos termos a seguir:

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1 – O procedimento do Leilão, tipo MAIOR LANCE, será conduzido por Leiloeiro Oficial, em sessão pública na modalidade “on-line”.

1.2 – O leilão será realizado em XX/XX/20XX, a partir das XXXXX, e será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial Sr(a). XXXXX, devidamente matriculado(a) sob nº XXXXX, na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, o qual assume todas as responsabilidades previstas em atos normativos federais e estaduais e as indicadas no termo de compromisso firmado, relativos ao presente leilão.

1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

1.4 – Os interessados poderão ofertar pré-lances, por meio eletrônico através do site XXXXX, a partir das XXXXX horas do dia XXXXX, os quais serão convertidos em lances no início da sessão pública, podendo a oferta ser superada até a finalização da contagem regressiva de XXXXX segundos, que será reiniciada sempre que houver nova oferta, até que não possuam mais interessados em ofertar lances e/ou se encerre o tempo determinado.

1.4.1 – Após a abertura da sessão, os interessados poderão apresentar os lances, exclusivamente no momento em que estiver sendo ofertado o respectivo lote, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar maior lance pelo lote.

1.4.2 – Caso não haja, após a abertura da sessão pública, lance superior ao do pré-lance, o lote será considerado arrematado pelo licitante cadastrado no site.

1.5 – A eventual ocorrência de problemas na sessão “on-line” ocasionada por falhas no fornecimento de energia elétrica, transmissão de dados, ou qualquer outro problema nos sistemas operacionais do interessado, que dificulte ou impeça a sua participação no leilão, não resultará em direito à indenização em qualquer de suas formas, nem prejudicará a realização do leilão, motivo pelo qual se recomenda o envio de lances com antecedência.

1.6 – No caso de desconexão do Leiloeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do leilão, e permanecendo o mesmo acessível aos licitantes, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o Leiloeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

1.6.1 – Quando a desconexão persistir, e não for possível a sua retomada, por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício no dia e horário previamente fixados no site do leilão.

1.7 – As Impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas à Comissão de Leilão do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná DETRAN/PR podendo ser protocoladas por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: www.detran.pr.gov.br/eprotocolo ou enviadas através do e-mail: leilao@detran.pr.gov.br.

1.7.1 – Por qualquer cidadão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o início da sessão pública do leilão, em conformidade com o previsto no inciso I do Artigo 72 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no parágrafo 1º do Artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.7.2 – Por qualquer interessado em participar da licitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o início da sessão pública do leilão, em conformidade com o previsto no inciso II do Artigo 72 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no parágrafo 2º do Artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.7.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do leilão, hipótese em que tal irresignação não terá efeito de recurso.

1.7.4 – Caberá à Comissão decidir sobre a impugnação e comunicar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, pelo mesmo meio eletrônico utilizado pelo cidadão e/ou interessado em licitar, não podendo ultrapassar o dia útil anterior a data da sessão do leilão.

1.7.5 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

1.7.6 – Acolhida a impugnação que gere retificação no instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.8 – Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos e/ou informações, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do leilão através do e-mail: leilao@detran.pr.gov.br, ou protocoladas por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: www.detran.pr.gov.br/eprotocolo, cabendo à Administração responder os esclarecimentos e/ou informações pelo mesmo meio eletrônico utilizado pelo cidadão e/ou licitante.

2 – DOS OBJETOS A SEREM LEILOADOS E DO VALOR DO LANCE INICIAL

2.1 – Serão ofertados veículos automotores classificados na categoria de sucata, sendo sucatas aproveitáveis e sucatas aproveitáveis com motor inservível, contemplando o total de **XXXXX (XXXXX)** unidades, distribuídas em **XXXXX (XXXXX)** lote(s), pelo valor global mínimo de R\$ **XXXXX (XXXXX)**, nas formas e condições previstas no presente Edital e seus Anexos.

2.2 – As sucatas a serem leiloadas são as relacionadas no Anexo I deste Edital e identificadas nos campos específicos, conforme modelo abaixo:

LOTE	AVALIAÇÃO	Nº REGISTRO	PLACA	MARCA/MODELO	ANO	TIPO	COMB	COR	ESPÉCIE	MOTOR
------	-----------	-------------	-------	--------------	-----	------	------	-----	---------	-------

- a) LOTE: número do lote de cada veículo;
- b) AVALIAÇÃO: valor da avaliação que constitui o lance mínimo inicial;
- c) Nº DE REGISTRO: número de registro individual da sucata na Comissão de Leilão;

- d) PLACA: descrição da placa de identificação veicular;
- e) MARCA/MODELO: nome do fabricante e modelo fabricado;
- f) ANO: o ano que consta do registro do veículo baixado como sucata;
- g) TIPO: automóvel, camioneta, caminhão, motocicleta, motoneta, ciclomotor, etc.;
- h) COMBUSTÍVEL: o que consta do registro do veículo baixado como sucata;
- i) COR: cor predominante, conforme consta do registro do veículo baixado como sucata;
- j) ESPÉCIE: passageiro, carga, misto, etc.;
- k) MOTOR: nº de motor de cada sucata, ou **(S N)** para motores sem identificação da sua numeração.

3 – DO LOCAL DE DEPÓSITO E EXAME DAS SUCATAS

3.1 – As sucatas poderão ser examinadas no local onde se encontram depositadas, de segunda à sexta-feira, das **XXXXX** às **XXXXX**, nos **XXXXX** (**XXXXX**) dias que antecedem ao leilão, nos endereços **XXXXX**, cabendo o agendamento prévio da visita por meio dos telefones **(XX) XXXX-XXXX – (XX) XXXX-XXXX**.

3.2 – A entrada no pátio será permitida apenas para o representante legal das empresas e/ou de procurador constituído para a prática de referido ato, observado o **subitem 5.1.2**, exigindo-se a apresentação de documentação comprobatória, bem como documento de identidade reconhecido por lei federal.

3.3 – É permitida, exclusivamente, a avaliação visual das sucatas, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada de peças etc.

3.4 – Não será permitida a entrada nos pátios de pessoas portando capacetes, mochilas ou similares, sendo que o **DETRAN/PR** não se responsabiliza pela guarda desses objetos.

4 – DAS CONDIÇÕES DAS SUCATAS

4.1 – Os veículos serão leiloados na condição de SUCATA, sendo sucatas aproveitáveis e sucatas aproveitáveis com motor inservível (baixados no RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores), não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se exclusivamente para DESMONTE E REAPROVEITAMENTO comercial de suas peças e partes metálicas.

4.2 – Os motores sem identificação da sua numeração (S/N) não poderão ser comercializados, destinando-se exclusivamente para DESMONTE E REAPROVEITAMENTO comercial de suas peças e partes metálicas.

4.3 – As sucatas arrematadas serão entregues no estado em que se encontram, cujas condições presumem ser conhecidas e aceitas pelos licitantes, não sendo cabível, portanto, reclamações posteriores.

4.4 – O Arrematante é responsável pela utilização e destino final das sucatas e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação que esteja em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital, bem como pela comercialização delas na forma originalmente arrematada.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Somente poderão participar deste leilão pessoas jurídicas que comprovem o registro da empresa no ramo de desmontagem de veículo, perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuam, conforme previsto na Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 611/2016 – CONTRAN, e que atenda todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, as quais deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 – Ato constitutivo e respectivas alterações, se for o caso, devidamente registradas e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

5.1.2 – Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame;

5.1.3 – Comprovante de endereço;

5.1.4 – Números telefônicos de contato;

5.1.5 – Endereço eletrônico (e-mail) de contato;

5.1.6 – Certificado de registro da empresa no ramo de desmontagem de veículos, conforme previsto na Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 611/2016 – CONTRAN;

5.1.7 – Os interessados deverão, ainda, apresentar declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação reguladora da matéria, contendo sua identificação, endereço completo e telefone, conforme Anexo II.

5.2 – Para participação “on-line”, as pessoas jurídicas deverão enviar os documentos descritos nos **subitens 5.1.1 a 5.1.7** até o dia **XX/XX/20XX**, ao Leiloeiro Público Oficial (dados a serem informados pelo profissional).

5.2.1 – Caso a documentação enviada esteja regular, o interessado receberá o Login/Senha/site do Leiloeiro para fins de participação do certame.

5.2.2 – Caso seja detectada alguma irregularidade na documentação enviada, o Leiloeiro concederá o prazo de **XXXXX (XXXXX)** dias para que o interessado regularize o feito para fins de participação do certame.

5.3 – Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que:

5.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

5.3.2 – estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual;

5.3.3 – constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme **subitens 5.3.1 e 5.3.2**, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

5.3.4 – não funcionem no País, se encontrem sob falência, concordata, dissolução, liquidação e recuperação judicial (a não ser que fique demonstrada a viabilidade econômica por meio de plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente);

5.3.5 – um de seus sócios ou administradores seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná;

5.4 – A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

5.5 – Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital.

6 – DA ARREMATÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Os lances serão realizados no ambiente “on-line”, pelos representantes das empresas, previamente cadastradas, conforme especificações no item **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**, a partir do preço mínimo avaliado que será o lance inicial ou o maior lance antecipado, registrado no sistema até o início da sessão pública, considerando-se vencedora a empresa licitante que houver oferecido o maior valor ao lote pretendido, o qual será acrescido de 5% (cinco por cento), que representará a comissão do Leiloeiro Oficial, não sendo considerados válidos quaisquer lances feitos após o encerramento do leilão.

6.1.1 – Os lances de forma Eletrônica (“on-line”) poderão ser realizados após a habilitação no sistema de leilão no site do Leiloeiro Público Oficial.

6.1.2 – Os interessados efetuarão sucessivos lances, através do ambiente “on-line”, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se Arrematante o licitante que fizer o Maior Lance pelo lote ofertado.

6.1.3 – Na sucessão de lances, o valor entre um incremento e outro será de R\$ **XXXXX (XXXXX)**, podendo os interessados ofertar um valor maior ou respeitar o incremento estabelecido.

6.1.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

6.2 – Os pagamentos devidos pelos Arrematantes – sem prejuízo da observância do Decreto Federal nº 21.981/1932 – serão sempre à vista, com prazo de **XXXXX (XXXXX)** dias úteis, a contar da realização do leilão, devendo ser realizados em valores individualizados, da seguinte forma:

6.2.1 – Valor do Arremate, pagamento mediante transação bancária, na forma de transferência simples ou eletrônica, efetuado pelo Arrematante, na Conta Corrente **XXXXX**, na Agência **XXXXX** do Banco do Brasil S/A – DETRAN/PR devendo o comprovante dessa transação ser encaminhado ao Leiloeiro Público Oficial.

6.2.2 – Valor de 5% (cinco por cento) do lote arrematado, correspondente à comissão devida ao Leiloeiro, será pago diretamente ao mesmo, por meio de transação bancária (dados a serem informados pelo profissional).

6.3 – Caso não haja o cumprimento do prazo de pagamento previsto no subitem **6.2**, fica possibilitado ao Arrematante, no prazo máximo de **XXXXX (XXXXX)** dias úteis a contar do vencimento, efetuar o depósito em espécie, na conta indicada, do valor não pago, acrescido de juros de mora e atualização, a serem calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.3.1 – Sem prejuízo do previsto no **subitem 6.3**, o descumprimento do prazo previsto no **subitem 6.2** ensejará a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do veículo arrematado, observado os **subitens 9.3 e 9.4** deste Edital, e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

6.4 – Os valores pagos pelos Arrematantes serão irretroatáveis, não cabendo, portanto, a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE E DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS

7.1 – Efetuar o(s) pagamento(s) do(s) valor(es) do(s) lote(s) arrematado(s) e da(s) comissão(ões) devida(s) ao Leiloeiro, conforme **item 6** deste Edital.

7.2 – A(s) sucata(s) adquirida(s), a Nota de Venda, a Certidão de Baixa de Veículo, além de outras documentações afetas ao certame, estarão disponíveis para a retirada a partir de **XXXXX (XXXXX)** dias úteis da realização do leilão.

7.2.1 – Antes da retirada das sucatas dos pátios, o Arrematante deverá entrar em contato com a CIRETRAN de circunscrição do(s) veículo(s), nos telefones **(XX) XXXX-XXXX** ou pelo atendimento **XXXXX**, para proceder o agendamento prévio.

7.3 – É assegurado ao Arrematante o prazo de até **XXXXX (XXXXX)** dias úteis para a remoção da(s) sucata(s), contados a partir da data em que o(s) lote(s) ficar(em) disponível(is) para a retirada.

7.3.1 – Observadas as razões apresentadas por escrito pelo Arrematante, no prazo previsto no **subitem 7.2**, o DETRAN/PR poderá prorrogar o prazo de retirada do(s) veículo(s) arrematado(s) por até 30 (trinta) dias úteis, nos termos do parágrafo único do Art. 39 da Resolução n.º 623/2016 – CONTRAN.

7.3.2 – Não acatado o pedido de prorrogação do prazo de retirada, ou ainda, não retirada(s) a(s) sucata(s) após o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis da realização do leilão (nos casos em que for acatado o pedido de prorrogação), ficará caracterizado o abandono pelo Arrematante, com a perda do valor desembolsado, nos termos do Art. 39 da Resolução nº. 623/2016 – CONTRAN, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Edital.

7.4 – Compete(m) à(s) empresa(s) arrematante(s) arcar com todas despesas e serviços com carregamento, transporte e retirada das sucatas, inclusive, os danos, dentre eles os ambientais, daí resultantes.

7.5 - Qualquer reclamação sobre o(s) lote(s) adquirido(s) deverá ser feita por escrito e antes da retirada do(s) lote(s) dos pátios onde estiverem depositados. Não serão aceitas reclamações posteriores à retirada.

7.6 – As sucatas serão entregues à(s) empresa(s) arrematante(s) através de seu representante legal e/ou de procurador constituído para a prática de referido ato, observado o **subitem 5.1.2**, munidos de contrato social e alterações (se houver) em original ou cópia autenticada.

7.7 – A Comissão de Leilão poderá, por ato vinculado devidamente motivado e a qualquer tempo, inclusive após a arrematação e antes de entregar a mercadoria, retirar do leilão quaisquer dos lotes, cabendo a devolução do valor eventualmente depositado pelo Arrematante, na forma dos **subitens 6.2 ou 6.3**.

7.8 – Em caso de restrição judicial posterior à entrega do veículo o DETRAN/PR exime-se de qualquer responsabilidade ou devolução de valor de arrematação.

7.9 – As situações descritas nos **subitens 7.7 e 7.8** não ensejarão qualquer tipo de indenização ao Arrematante.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Arrematante, de acordo com os termos previsto no Edital.

8.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Arrematante.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e subsidiariamente a Lei

Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis específicas.

9.2 – A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi Arrematante, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de leilão;
- b) apresentar declaração ou documento falsos;
- c) for advertido e reincidir pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

9.3 – A multa, de 20% sobre o valor do lote arrematado e não pago, na forma estabelecida no **subitem 6.3.1**.

9.4 – As penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

9.5 – Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração Pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser exigido judicialmente.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes do Artigo 94 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, os quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regedora da espécie.

10.2 – O recurso deverá ser interposto por escrito e ser encaminhado à Comissão de Leilão do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo e em conformidade com o previsto no **subitem 10.1** do Edital, devendo ser enviado por meio eletrônico, através do e-mail: leilao@detran.pr.gov.br, ou protocolados através do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: www.detran.pr.gov.br/eprotocolo.

10.3 – O silêncio do licitante ou do representante indicado, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

11 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

11.1 – A autoridade competente somente pode revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devolvendo ao

Arrematante os valores pagos pela arrematação, e devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos dos Artigos 91 e 101, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Os interessados em participar do presente Leilão poderão retirar o Edital pelo site www.detran.pr.gov.br.

12.2. Os veículos avaliados como sucata e leiloados através deste Edital terão suas placas retiradas e inutilizadas pelo DETRAN/PR, em atendimento ao contido no artigo 17, I, da Resolução nº 623/2016 CONTRAN.

12.3 – Aplica-se, no que couber, a Legislação pertinente à matéria: Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais leis estaduais e federais e decretos sobre licitações, bem como, as suas devidas alterações.

12.4 – Aqueles que tiverem crédito sobre os veículos poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal, sendo considerados notificados desde a publicação do edital, nos termos da Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

12.5 – O quantitativo de bens objetos desse leilão está sujeito à alteração em função de restrições administrativas e judiciais que porventura venham a ocorrer.

12.6 – O DETRAN/PR se reserva o direito de cancelar, adiar, alterar ou retirar algum veículo do(s) Anexo(s) que acompanha(m) o presente Edital antes da realização da sessão do leilão caso seja constatada alguma irregularidade, no todo ou em parte, ou, ainda, em caso fortuito ou força maior, na forma da lei.

12.7 – Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente Licitação, com renúncia de outros, ainda que mais privilegiados.

13 - DOS ANEXOS

13.1 – Fazem parte deste edital:

- **ANEXO I** – Definição dos Lotes (municípios);
- **ANEXO II** – Declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital;
- **ANEXO III** – Modelo de Declarações;

O servidor que subscreve este Edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador(a)-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXX

SERVIDOR(A) ÓRGÃO/ENTIDADE/SETOR

ANEXO I

PROTÓCOLO Nº XXXXX

LEILÃO PÚBLICO Nº XXXXX/20XX – SUCATA

MUNICÍPIO XXXXX

Lote	Avaliação	Nº Reg.	Placa	Marca/Modelo	Ano	Tipo	Comb	Cor	isp	Motor
LANCE INICIAL R\$ xxxxx										
XXXXX	R\$ XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
LANCE INICIAL R\$ xxxxx										
XXXXX	R\$ XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
LANCE INICIAL R\$ xxxxx										
XXXXX	R\$ XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
LANCE INICIAL R\$ xxxxx										
XXXXX	R\$ XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
LANCE INICIAL R\$ xxxxx										
XXXXX	R\$ XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
LANCE INICIAL R\$ xxxxx										
XXXXX	R\$ XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

Nota explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Devem ser acrescentadas todas as informações dos municípios abrangidos pelo procedimento licitatório, de forma que o número de linhas é meramente exemplificativo.

Local e data.

Local e data.

ANEXO II

PROTOCOLO Nº XXXXX

LEILÃO PÚBLICO Nº XXXXX/20XX – SUCATA

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

(..... timbre ou identificação do licitante)

XXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXX, com sede e foro em XXXXX, com telefone (XX) XXXX-XXXX, por intermédio de seu representante o (a) Sr(a) XXXXX, portador(a) da Carteira de identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, declara conhecer e aceitar as condições contidas no Edital do leilão público acima indicado, tendo ciência da legislação reguladora da matéria, no caso a Lei Estadual nº 15.608/2007, a Lei Federal nº 8.666/1993, o Artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as Resoluções nº 611/2016 e nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, o Decreto Federal nº 21.981/1932 e a Lei Federal nº 12.977/2014.

Local e data.

Nome e carimbo do representante legal

ANEXO III

PROTOCOLO Nº **XXXXX**

LEILÃO PÚBLICO Nº **XXXXX/20XX** – SUCATA

MODELO DE DECLARAÇÃO

(..... timbre ou identificação do licitante)

XXXXX, inscrito no CNPJ nº **XXXXX**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **XXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXX** e do CPF nº **XXXXX**, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 2485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Local e data.

Nome e carimbo do representante legal

D o c u m e n t o :
05016.920.3288AprovoPARECERREF.03.2022PGEPADRONIZACAODEMINUTADEEDITALDELEILAODEVEICULOSMODALIDADESUCATASDETRAN.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Ferreira da Silva** em 10/03/2022 18:46.

Inserido ao protocolo **16.920.328-8** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 09/03/2022 11:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
36af6eb61d1657db3600fd8f8a7224ff.